



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº 4.292, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Altera dispositivos da Lei nº 4.074, de 30.05.2014 e dispõe sobre a inclusão ao perímetro urbano do Município, imóvel rural denominado Sítio Ecoworks e dá outras providências.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O caput do Artigo 1º, da Lei nº 4.074, de 30.05.2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - O Perímetro Urbano, composto por 5 áreas que esta lei descreve, totalizando 16.528.942,54 m², foi elaborado tendo como base as imagens do Google Earth, ano de 2014, localizado nas coordenadas plano retangulares UTM, Datum WGS-1984, fuso 23 S, apresentando as seguintes descrições:"

Artigo 2º - Fica incorporado ao perímetro urbano como área urbana o imóvel rural denominado Sítio Ecoworks, com área de 160.000,00 m², cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, sob a matrícula nº 17.818, localizado na zona rural do Município, na Rodovia Estadual SP-342 – Espírito Santo do Pinhal – São João da Boa Vista, Km 204, ao lado da sede da empresa Sumatra Comércio Exterior Ltda, cuja delimitação, constante da planta anexa a esta Lei é a seguinte:

IMÓVEL: Uma gleba de terra, desmembrada de uma área maior do "**SÍTIO CATIPORÃ**", situado neste município e Comarca, com área de **16,00,00 ha.**, e a seguinte descrição: "Inicia-se no ponto 01, de coordenadas N=7.547.349,87 e E=316.579,24, onde confrontando com Sumatra – Comércio, Exportação e Importação de Café Ltda. (matrícula 5.402), segue com azimute de 312°13'21" e distância de 82,69 m. até o ponto 02, de coordenadas N=7.547.405,44 e E=316.518,01; segue com azimute de 302°10'28" e distância de 51,37 m. até o ponto 03, de coordenadas N=7.547.432,80 e E=316.474,53; segue com azimute 210°44'17" e distância de 190,74 m. até o ponto 04 de coordenadas N=7.547.268,85 e E=316.377,04; segue com azimute de 274°54'57" e distância de 220,33 m. até o ponto 05, de coordenadas N=7.547.287,73 e E=316.157,02 ; agora confrontando com o Sítio Catiporã, de propriedade de Fernando Antonio Raimundo e Dulcenea Braga dos Reis Raimundo (matrícula 5.546) segue com azimute de 206°10'48" e



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

distância de 185,47 m. até o ponto 06, de coordenadas N=7.547.121,29 e E=316.075,69; segue com azimute de 209°23'50" e distância de 338,12 m. até o ponto 06A, de coordenadas N=7.546.826,71 e E=315.909,72; segue confrontando com a área remanescente do Sítio Catiporã, propriedade da Catiporã Incorporadora Eirelli-EPP – CNPJ/MF 08.265.879/0001-05, com azimute de 131°34'24" e distância de 88,20 m. até o ponto 40, de coordenadas N=7.546.768,18 e E=315.975,70 ; segue com azimute de 165°24'23" e distância de 150,00 m. até o ponto 32A, de coordenadas N=7.546.624,28 e E=316.013,17; agora confrontando com o Sítio Palmeiras, propriedade de Geraldo Pereira, Neuza Delbin Pereira, Waldemar Pereira, Ruth Balsacchi Pereira, Hélio Pereira e Angela Camargo Schirato Pereira (matrícula 5.545); segue com azimute de 26°37'21" e distância de 239,90 m. até o ponto 33, de coordenadas N=7.546.834,41 e E=316.118,50 ; segue com azimute de 41°47'31" e distância de 691,10 m. até o ponto 01, de coordenadas N=7.547.349,87 e E=316.579,24 ; que foi o referido ponto de partida."

Artigo 3º- A área descrita no Artigo 2º, desta Lei, passa a integrar como item V - área 5, o Artigo 1º, da Lei nº 4074, de 30.05.2014.

Artigo 4º- Fica acrescido ao Artigo 2º, da Lei nº 4.074, de 30.05.2014, o item V, conforme abaixo descrito:

"Artigo 2º -

I.

II.

III.

IV.

V. ANEXO V- planta planimétrica contendo perímetro urbano do Município de Espírito Santo do Pinhal - ÁREA 5 na escala 1:5.000."

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 14 de outubro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL:

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 14 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO GERAL:

José Maria Martelli Scannapieco